



Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno

À Diretoria Geral

Parecer Nº 249/2019-CI/GAB

Processo: 2019/001831911

Assunto: Rescisão amigável ao Contrato nº 041/2014-GAB.P.

Tratam os autos de análise quanto à minuta do Termo de rescisão amigável ao Contrato nº 041/2014-GAB.P., firmado com a empresa **MAC ID COMÉRCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA - EPP.**

O Processo foi devidamente instruído pela Divisão de Contratos e Convênios, constando nos autos, análise jurídica que opina pela possibilidade de formalização da rescisão contratual amigável, bem como aprova a minuta apresentada as folhas 11/13 dos autos, conforme pode-se observar no Parecer nº 114/2019 – Assessoria do Gabinete do Prefeito, da lavra da assessora Stephanie Mnezes da Costa (fls. 24/29).

Consta ainda, justificativa da Chefe de Gabinete que fundamenta e autoriza a referida rescisão contratual, uma vez que informa que o contrato nº 041/2014-GAB.P. não poderá ser aditado, tendo em vista que alcançará o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 (fls. 05/06).

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei nº 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o

Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno

acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.”

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DOS FUNDAMENTOS

Cumprime primeiramente ressaltar que devido o término da vigência do Contrato nº 041/2014-GAB.P. que irá ocorrer no dia 26/09/2019, sem possibilidade de renovação, uma vez que o contrato chegará ao limite de 60 (sessenta) meses estabelecido no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, este Gabinete do Prefeito participou de Processo Licitatório, qual seja o Pregão Eletrônico nº 057/2018-SEGEP que tem por objeto a “contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de reprografia, com disponibilização de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de suporte e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, suprimentos (todos os consumíveis necessários) inclusive papel A4, A3 e ofício 2 e rolo para plotter, contemplando hardware e software para essa função e disponibilizando atendimento técnico telefônico”, logo, considerando que a Ata de Registro de Preços nº 28 SEGEP/2018 do referido certame licitatório irá expirar em 02/08/2019, sem possibilidade de renovação, conforme informações prestadas na justificativa colacionada às folhas 05/06 dos autos, resta indispensável a formalização da rescisão contratual amigável com fulcro no art. 79, II da lei nº 8.666/93, desde que haja a conveniência da Administração e à aquiescência das partes, vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno

Desse modo, foram acostados aos autos do processo em epígrafe o documento subscrito pela representante legal da empresa MAC ID COMÉRCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA – EPP às fls. 10, em que é dada anuência à rescisão amigável proposta pelo Gabinete do Prefeito e Minuta de Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 041/2014-GAB.P. às fls. 11/13 nos termos das normas legais referentes ao distrato, bem como houve o cumprimento do que dispõe o parágrafo primeiro, do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, uma vez que consta às fls. 05/06 a justificativa da Chefe de Gabinete autorizando a formalização da rescisão pretendida.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, em tendo sido observadas as considerações realizadas no Parecer Jurídico nº 114/2019 – Assessoria do Gabinete do Prefeito, da lavra da assessora Stephanie Mnezes da Costa (fls. 24/29), bem como cumpridas às determinações legais previstas na Lei nº 8.666/93 e nos artigos acima mencionados, manifestamo-nos pela possibilidade da rescisão contratual amigável pretendida e aprovação da minuta acostada às fls. 11/13, devendo ser dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer, que submeto a decisão superior, S.M.J.

Belém, 16 de julho de 2019.

Ana Patrícia Pinheiro da Costa
Coordenadora da Comissão de Controle Interno – GAB.P.

Bárbara Michele Teles Barros
Membro Comissão de Controle Interno – GAB.P.